Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0128/2022

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Processo	n^{o}	5000692-67.2022.4.02.5102
ajuizado po	or I	neste
ato represe	ntada	oor (
		·

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Risperidona 1mg/mL e aos insumos fraldas descartáveis (tamanho XXG) e lenço umedecido.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com os documentos médicos (Evento 1_ANEXO3, págs. 1 a 3), emitidos em 02 de
dezembro de 2021 ou sem data de emissão (receituário) pela médica
, a Autora é portadora de deficiência física devido a
paralisia cerebral tetraplegia espástica. Não tem controle esfincteriano e necessita usar fraldas
descartáveis tamanho XXG, 08 fraldas por dia, 240 fraldas por mês e lenço umedecido, 05 pacotes
por mês. Ademais, faz uso de Risperidona 1mg/mL 2,5 mL a noite conforme prescrição. Foram
citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G80.0 Paralisia
cerebral quadriplágica espástica e Q35.3 – Fenda do palato mole.

II - ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1 Tarre



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- 9. O medicamento Risperidona está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 10. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 11. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **paralisia cerebral** (PC) representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o **descontrole esfincteriano**¹.

DO PLEITO

1. A **Risperidona** (Perlid[®]) é um agente antipsicótico, é indicada no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos; para o tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I; indicado, por até 12 semanas, para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com

¹ Araujo, A.L.; Silva, L.R.; Mendes, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, nº6, Porto Alegre, Nov./Dez, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003. Acesso em: 15 fev. 2022.



Tarre

2



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

demência do tipo Alzheimer moderada a grave; também pode ser usado para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes, incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor².

- 2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno³.
- 3. Os **lenços umedecidos** removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Acerca do medicamento pleiteado, elucida-se que no documento médico <u>não constam informações detalhadas</u> das manifestações associadas à condição clínica da Autora que justifiquem a indicação do medicamento <u>Risperidona 1mg/mL</u>. Por conseguinte, para que se avalie a indicação desse medicamento, recomenda-se ao médico assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Autora para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito em questão, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.
- 2. Quanto aos insumos **fralda descartável** (tamanho XXG) e **lenços umedecidos** informa-se que **estão indicados** para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora conforme consta em documento médico (Evento 1_ANEXO3, pág. 2).
- 3. Em relação à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar:
 - Risperidona 1mg/mL é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo⁵. Serão incluídas no Protocolo Ministerial as pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e com problemas graves de comportamento de autoagressão ou agressão e com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas devido à própria gravidade do comportamento. Dessa forma, para informar se a Demandante pode ter acesso a esse

⁵ Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas (PCDT). Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo do Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_ComportamentoAgressivo_Autismo.doc.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.



Tarre

² Bula do medicamento Risperidona (Perlid[®]) por PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351240729201986/?substancia=8042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

⁴ GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid. Acesso em: 16 fev. 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fármaco por meio da via administrativa, <u>é necessário o documento médico recomendado</u> no item 1 dessa conclusão.

- Fraldas descartáveis (tamanho XXG) e lenço umedecido <u>não se encontram</u> <u>padronizados</u> em nenhuma lista oficial para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro.
- 4. O medicamento e o insumo **lenço umedecido** aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de um produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA⁶.
- 5. De acordo com publicação da CMED , o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 6. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, a **Risperidona 1mg/mL solução oral** possui o menor preço de fábrica correspondente a R\$ 54,18 e o menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 45,52.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos. Acesso em: 17 fev. 2022.



6

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0. Acesso em: 15 fev. 2022.